



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 869

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	2
Atos Oficiais .....	2
Portarias .....	2



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 147/2025  
De 09 de outubro de 2025**

O Prefeito de Laranjal Paulista, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nºs 114/2010, 115/2010, 171/2016 e 209/2018, as quais dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como PARCELAMENTO IRREGULAR, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a vistoria realizada pelo Setor de Fiscalização de Posturas na data de 30/07/2025, no qual consta possível indício de parcelamento irregular;

CONSIDERANDO o apurado no **processo administrativo de acompanhamento PAA nº 02/2025**, bem como os termos do **parecer jurídico nº 696/2025**;

CONSIDERANDO que no uso do poder de polícia o Município poderá aplicar multa, embargo, interdição do canteiro e demolição (art. 46 da LC 171/2016); também poderá, no exercício de seu poder de polícia realizar a apreensão de objetos (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018);

CONSIDERANDO o poder de polícia do Município em adotar todos os meios legais para coibir a prática de parcelamentos irregulares;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - EMBARGAR a área objeto do PAA 02/2025 (matricula 1.220 e Coordenadas: 23°02'36.3"S 47°50'49.6"W – Bairro Indaguassu) com base no art. 146 inciso IV da LC 115/2010 combinado com DEMOLIÇÃO DAS ESTRUTURAS EXISTENTES (postes e caixa padrão Sabesp) (art. 46 da LC 171/2016), bem como apreensão de objetos como materiais, equipamentos e afins (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018) com escopo de conferir efetividade ao poder de polícia do Município no cumprimento de atos administrativos;

**§ 1º** - Determinar à Fiscalização de Posturas que instale a placa de embargos;

**§ 2º** - Ordenar à Fiscalização de Posturas que:

**I** - autue os proprietários e terceiros responsáveis por promoverem o parcelamento irregular consoante art. 24 § único da LC 114/2010;

**II** - notifique os proprietários, bem como terceiros interessados acerca da portaria de demolição, concedendo 30 (trinta) dias para eventual defesa;

**III** - realize, de imediato, o monitoramento da área mediante ações rotineiras de busca e apreensão de material a fim de evitar a ampliação do parcelamento irregular, sendo o caso requisitar o apoio de outras Secretarias ou até mesmo da Guarda Municipal e/ou Polícia;

**§ 3º** - Dar ciência à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para que oficie os órgãos competentes (Elektro, Sabesp e outros conforme o caso); bem como providencie os meios necessários para promover a demolição da estrutura existente;

**§ 4º** Realizar boletim de ocorrência conforme dados constantes nestes autos;

**§ 5º** Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para ciência das providências administrativas realizadas até o momento.

**Art. 2º** - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público conforme orientações definidas no parecer jurídico nº 696/2025.

**Art. 3º** A Fiscalização de Posturas realizará, de imediato, o monitoramento da área mediante ações rotineiras de busca e apreensão de material a fim de evitar **construções irregulares**, sendo ocaso requisitar o apoio de outras Secretarias ou até mesmo da Guarda Municipal e/ou Polícia.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que as construções estão irregulares, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I:

“Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – PARCELAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local SOB PENA DE APREENSÃO DE OBJETOS COMO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E AFINS (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018) combinado com DEMOLIÇÃO DAS ESTRUTURAS EXISTENTES (postes e caixa padrão Sabesp) (art. 46 da LC 171/2016). Processo administrativo de Acompanhamento nº 02/2025  
Parecer jurídico nº 696/2025

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2025.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO 1**

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**

**EMBARGADO**

*PARCELAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local SOB PENA DE APREENSÃO DE OBJETOS COMO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E AFINS (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018) combinado com DEMOLIÇÃO DAS ESTRUTURAS EXISTENTES (postes e caixa padrão Sabesp) (art. 46 da LC 171/2016).*

*Processo Administrativo de Acompanhamento nº 02/2025*

*Parecer jurídico nº 696/2025*

**PORTARIA Nº 147/2025**

## **PORTARIA Nº 148/2025** **De 09 de outubro de 2025**

O Prefeito de Laranjal Paulista, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nºs 114/2010, 115/2010, 171/2016 e 209/2018, as quais dispõem sobre medidas administrativas para caso evidenciado como PARCELAMENTO IRREGULAR, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a vistoria realizada pelo Setor de Fiscalização de Posturas na data de 25/08/2025, no qual consta possível indício de parcelamento irregular;

CONSIDERANDO o apurado no **processo administrativo de acompanhamento PAA nº 03/2025**, bem como os termos do **parecer jurídico nº 708/2025**;

CONSIDERANDO que no uso do poder de polícia o Município poderá aplicar multa, embargo, interdição do canteiro e demolição (art. 46 da LC 171/2016); também poderá, no exercício de seu poder de polícia realizar a apreensão de objetos (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018);

CONSIDERANDO o poder de polícia do Município em adotar todos os meios legais para coibir a prática de parcelamentos irregulares;

RESOLVE

**Art. 1º** - Embargar a área objeto do PAA 03/2025 (matrícula 9.686 e Coordenadas: 23°05'41.58"S 47°53'49.76"W – Bairro dos Rodrigues) com base no art. 146 inciso IV da LC 115/2010 combinado com RETIRADA DAS ESTACADAS E MOURÕES (art. 46 da LC 171/2016), bem como APREENSÃO DE OBJETOS COMO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E AFINS (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018) com escopo de conferir efetividade ao poder de polícia do Município no cumprimento de atos administrativos;

**§ 1º** - Determinar à Fiscalização de Posturas que instale a placa de embargos;

**§ 2º** - Ordenar à Fiscalização de Posturas que:

**I** – autue os proprietários e terceiros responsáveis por promoverem o parcelamento irregular consoante art. 24 § único da LC 114/2010;

**II** - notifique os proprietários, bem como terceiros interessados acerca da portaria EMBARGO DA ÁREA combinado com retirada das estacadas e mourões, bem como apreensão de objetos como materiais, equipamentos e afins, concedendo 30 (trinta) dias para eventual defesa;

**III** – realize, de imediato, o monitoramento da área mediante ações rotineiras de busca e apreensão de material a fim de evitar a ampliação do parcelamento irregular, sendo o caso requisitar o apoio de outras Secretarias ou até mesmo da Guarda Municipal e/ou Polícia;

**§ 3º** - Dar ciência à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para que oficie os órgãos competentes (Elektro, CREA, CAU, CETESB e outros conforme o caso); bem como providencie os meios necessários para promover a retirada da estrutura eventualmente existente (estaca e mourões);

§ 4º Realizar boletim de ocorrência conforme dados constantes nestes autos;

§ 5º Oficiar o Cartório de Registro de Imóveis para fins de bloquear a matrícula nº 9.686;

§ 6º Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para ciência das providências administrativas realizadas até o momento

**Art. 2º** - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público conforme orientações definidas no parecer jurídico nº 708/2025.

**Art. 3º** A Fiscalização de Posturas realizará, de imediato, o monitoramento da área mediante ações rotineiras de busca e apreensão de material a fim de evitar **construções irregulares**, sendo ocaso requisitar o apoio de outras Secretarias ou até mesmo da Guarda Municipal e/ou Polícia.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que as construções estão irregulares, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I:

*“Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – PARCELAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local SOB PENA DE APREENSÃO DE OBJETOS COMO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E AFINS (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018) combinado com retirada das estacadas e mourões (art. 46 da LC 171/2016).*

*Processo administrativo de Acompanhamento nº 03/2025*

*Parecer jurídico nº 708/2025*

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de outubro, de 2025

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO 1****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA****EMBARGADO**

*PARCELAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local SOB PENA DE APREENSÃO DE OBJETOS COMO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E AFINS (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018) combinado com retirada das estacadas e mourões (art. 46 da LC 171/2016).*

*Processo Administrativo de Acompanhamento nº 03/2025*

*Parecer jurídico nº 708/2025*

**PORTARIA Nº 148/2025**

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**